



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



## ASSESSORIA JURIDICA DA CAMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

**PARECER JURÍDICO Nº:** 110/2021

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº 73/2021 – Altera a Lei Municipal 2.140 de 23 de novembro de 2009 e dá outras providências.

**ÓRGÃO SOLICITANTE:** Presidência da Câmara Municipal

### I – RELATÓRIO

Requer o Chefe do Executivo que seja alterada a Lei Municipal n. 2.140 de 23 de novembro de 2009, dando nova redação ao artigo 2º, ao inciso I do artigo 2º e suas alíneas, ao inciso III e suas alíneas do artigo 2º, ao § 2º do artigo 2º e ao art. 8º.

Na fundamentação ofertada pelo Poder Executivo, este argumenta que o Projeto em análise visa majorar a representatividade da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural de Bom Despacho.

Ainda em sua justificativa, argumenta o executivo que:

*“Precisamos ter um conselho composto por seguimentos sociais que realmente representam as vertentes culturais de nossa cidade e servidores das secretarias que estão relacionadas as nossas atividades”*

É o relatório do necessário.

### II – COMPETÊNCIA E INICIATIVA

Compete às autoridades municipais regulamentar os assuntos de ordem local, conforme preceitua a Lei Orgânica do Município de Bom Despacho, nos seguintes termos:



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



*Art. 9º Compete ao Município:*

*(...)*

*II - organizar, regulamentar e executar seus serviços administrativos;*

*Art. 11. Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.*

Neste contexto, é incontestável a competência municipal para tratar do objeto desta propositura.

No que diz respeito a iniciativa do projeto de lei, esta é do Executivo Municipal, a teor do que dispõe o artigo 73, caput, da Lei Orgânica Municipal:

*Art. 73. A iniciativa de Emenda e ordinária cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.*

Portanto nos termos expressos, em razão do princípio da democracia, compete também ao Chefe do Poder Executivo propor a normatização da matéria.

Incontestável, portanto, que o objeto do presente projeto de lei se encontra dentro da competência da esfera municipal, sendo legítima a iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

### III – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto visa atualizar e perfeiçãoar e majorar a participação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural de Bom Despacho.

Por sua vez o Conselho Municipal de Política Cultural de Bom Despacho, visa propor diretrizes da política municipal de cultura, adequando-a às necessidades e condições do município.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



Importante salientar que de acordo com a justificativa do executivo, alguns seguimentos da sociedade Civil que compõem o atual Conselho, já não mais existem. Até mesmo o nome da Secretaria mudou de nomenclatura neste interregno.

Indiscutivelmente o objetivo reestruturação do Conselho é aliar o poder público, sociedade civil organizada e iniciativa privada para discutir aspectos que tem reflexo direto no desenvolvimento cultural da cidade. Serão pautados nas reuniões programas e projetos para serem inseridos no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e, na Lei Orçamentária Anual – LOA.

O Projeto de Lei 73/2021, deu nova redação ao caput do artigo 2º, determinando o número de conselheiros titulares e suplentes, os quais representam paritariamente instituições governamentais e não governamentais. O Conselho passou de 06 para 12 Conselheiros, sendo 06 representantes do Poder Executivo e 06 representantes da Sociedade Civil.

Foram dadas novas redações ao inciso I e suas alíneas de “a” a “f”, do artigo 2º, contemplando os representantes do Poder Executivo, titulares e suplentes.

O inciso II, e suas alíneas de “a” a “f” do artigo 2º, receberam novas redações, contemplando os Conselheiros representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes.

A nova redação dada ao § 2º do artigo 2º, indica que os representantes governamentais e seus suplentes serão indicados pelos respectivos secretários.

Por fim, o projeto em análise, deu nova redação ao artigo 8º, retificando o nome da Secretaria Municipal de Política Cultural, passando a ser denominada de Secretaria Municipal de Cultura, Artes e Turismo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



As modificações acima mencionadas, salvo melhor juízo, trazem mais praticidade, modernidade, aperfeiçoamento e, principalmente mais representatividade ao Conselho Municipal de Cultura – CMC.

Assim, não há que se falar em inconstitucionalidade material quando o conteúdo da norma não afronta o texto constitucional.

Por fim, não se visualiza, a princípio, inconstitucionalidade e ilegalidade na tramitação do projeto em análise, cabendo aos nobres vereadores a análise de mérito para aferir a oportunidade e conveniência de sua aprovação.

## IV - CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 62/2021, tendo em vista sua consonância com a legislação federal, estadual e municipal pertinente, sem prejuízo das demais fontes de direito registradas. Nada mais a verificar, remeto o parecer para apreciação e utilização das Comissões, consoante art. 109 do Regimento Interno.

Bom Despacho-MG, 25 de maio de 2021.

**Helder Paiva de Oliveira**  
OAB-MG – 76.632  
Assessor Jurídico da Câmara Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO MINAS GERAIS



**LEI Nº 2.140 / 2009**

**Cria o Conselho Municipal de Política Cultural de Bom Despacho, define seus objetivos, suas atribuições, suas fontes de recursos, seus gestores e executores e dá outras providências.**

O Povo de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no Município de Bom Despacho, o CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL, como órgão consultivo da política cultural.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Política Cultural terá a seguinte constituição:

### I- MEMBROS REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

- a) 01 Secretário(a) Municipal de Cultura Artes e Turismo;
- b) 01 Representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- c) 01 Representante do Museu Ferroviário;
- d) 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) 01 Representante da Biblioteca Pública Municipal;
- f) 01 Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Planejamento e Projetos.

### II- MEMBROS REPRESENTANTES ELEITOS DA SOCIEDADE

- a) 01 representante da Associação dos Artesãos de Bom Despacho;
- b) 01 representante do Centro de Arte e Cultura;
- c) 01 representante do Museu da Cidade;
- d) 01 representante do Coral Voz e Vida;
- e) 01 representante do Poder Legislativo;
- f) 01 representante da Associação dos Congadeiros de Bom Despacho.

§1º- Desempenhará a função de Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural, o Secretário Municipal de Cultura.

§ 2º- O Prefeito Municipal é o Presidente de honra do Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 3º- Os membros citados no item II bem como seus suplentes, serão eleitos e indicados pelas respectivas Entidades.

§ 4º- Todos os membros designados terão os Suplentes que os substituirão no impedimento, afastamento ou qualquer ausência.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO MINAS GERAIS



§ 5º- Todos os membros Titulares e Suplentes serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 3º - O mandato dos membros designados será de dois anos, permitida a recondução, por mais um mandato consecutivo.

§ 1º- Perderá o mandato, o conselheiro designado, que sem razão justificada antecipadamente e, aceita pelos demais membros, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou não, no decorrer de seu mandato.

§ 2º- Em caso de vaga do titular, será efetivado o Suplente para completar o mandato. Se o período do mandato a ser completado for superior a um ano, deverá ser nomeado um novo Suplente.

Art. 4º- Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural, não serão remunerados, sendo sua função considerada de relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 5º- Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural:

- I- propor as diretrizes da política municipal de cultura, adequando-a às necessidades e condições do Município;
- II- pronunciar-se sobre a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Cultura destinados à Projetos Culturais no Município;
- III- manifestar-se sobre a utilização dos espaços destinados à realização de atividades culturais no Município;
- IV- prover o intercâmbio com Órgãos públicos e privados afins, no Município, no Estado e no País;
- V- manifestar-se sobre o Plano de Cultura do Município e o relatório anual da Secretaria Municipal de Cultura;
- VI- zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à cultura, no Município;
- VII- manifestar-se no âmbito de sua competência sobre questões em que for omissa esta Lei, além de outras encaminhadas pelo Presidente, Secretaria Municipal de Cultura Artes e Turismo ou Prefeito Municipal;
- VIII- elaborar o seu Regimento Interno, o qual será aprovado por Decreto.

Art. 6º- O Conselho Municipal de Cultura, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente por iniciativa própria, ou atendendo a requerimento de maioria simples dos membros do Conselho. Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Cultura, somente funcionará e deliberará sobre matéria de sua competência, com a presença de pelo menos a maioria simples de seus membros.

Art. 7º- Representantes da Comunidade, de Classes e Órgãos legalmente constituídos, poderão ser ouvidos por força de interesse público e a critério do Presidente para subsidiar as decisões do Conselho.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO  
MINAS GERAIS**



Art. 8º- O suporte técnico e administrativo ao funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural, é de responsabilidade da Secretaria Municipal, Cultura, Artes e Turismo.

Art. 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, 23 de novembro de 2009.

  
**Haroldo de Sousa Queiroz**  
Prefeito Municipal

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO ESTADO DE MINAS GERAIS</b>	
Publicação nº .....	290/2009
Certifico para fins de comprovação que este(a) Lei...	
Foi publicado no quadro de publicações da Prefeitura no	
período 23/11/09 a .....	o referido
é verdade e dou fé.	
Bom Despacho .....	23/11/2009
Ass. Servidor .....	
RG/Matricula .....	193699